

DECISÃO

Id.02 - Indefiro o requerimento da gratuidade de justiça do Recorrente, eis que não preenchidos os requisitos legais, notadamente a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, considerando a ausência de apresentação dos documentos requeridos no id.17, conforme certificado no id.31.

Intime-se o Recorrente MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA ANDRADE para recolher as custas, na forma simples e no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do Recurso, nos termos do artigo 1.007 do CPC.

Local data e assinatura lançados digitalmente.

ANDRÉ L. M. MARQUES

Desembargador Relator